



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 877/2024.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a abertura de instrumento convocatório para credenciamento e seleção de interessados visando a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público precário de forma onerosa, para exploração comercial, com atividade de Gastronomia, *Gelato* (Açaí e Sorvete) nos Quiosques instalados na Praça Joana Angélica, no bairro São José, na cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, conforme quantidades, especificações contidas nesse Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PARA PERMISSIONAMENTO

2.1. O incentivo ao lazer, é uma forma de promoção social, conforme previsto na Constituição Federal (art. 217, §3º, CF), sendo assim, corrobora com a vontade da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas em ampliar as oportunidades aos pequenos negócios e possibilidades para a população teixeirense. Com a construção da praça Joana Angelica no bairro São Jose, foi planejado e executado quiosques para garantir que a população tenha incentivo a mais para aproveitar o ambiente construído com toda qualidade. A Prefeitura em si, não pode promover a comercialização de produtos nesses ambientes, sendo assim, não há outra alternativa, senão a Permissão de Uso de Bens públicos precário a particulares, que quando devidamente fiscalizados pela administração municipal devem atender aos anseios da sociedade local ao transformar o espaço optando pela construção de 02 (dois) quiosques individuais padronizados em alvenaria e revitalização do entorno da praça de forma a dar competitividade ao oferecer um ambiente atrativo para a população, em face aos desafios de manter e atrair consumidores, através da organização e a manutenção de espaços públicos que propiciam à população lazer de qualidade e oportunidades para novos negócios, aumentando o número das pessoas ocupadas e circulando e a redução dos índices de criminalidade no bairro.

2.2. O projeto tem como objetivo, aquecer o comércio gastronômico da cidade, através da revitalização da Praça Joana Angélica, fomentando um ponto tradicional de uso público de forma democrática e organizada, bem como beneficiar a integração visual e inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

2.3. Espera-se, com a conclusão desse projeto tão importante, valorizar aquela região do bairro, ao criar um ponto de convivência de qualidade que reúna lazer e gastronomia, atraindo a população e visitantes para o município de Teixeira de Freitas, o que, conseqüentemente, aumentará a circulação de pessoas e renda em todo o entorno.

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do objeto que se pretende conceder aos particulares, seguem abaixo discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO					PREÇO PÚBLICO MÍNIMO MENSAL
Nº	VAGAS/ DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	TAMANHO	ÁREA (m ²)	VALOR (R\$)
01	01 Quiosque Térreo	GASTRONOMIA	6,00m x 2,5 m	15m ²	R\$ 110,00
02	01 Quiosque Térreo	GASTRONOMIA	6,00m x 2,5 m	15m ²	R\$ 110,00

*Os valores se referem ao estabelecido no Decreto Municipal n.º 036 de 2009.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PERMISSIONAMENTO

4.1. O prazo de vigência concedido para permissão de uso a título provisório e precário será de 10 (dez) anos contados da entrega do título, podendo este ser renovado por igual período, mediante utilização racional do bem público, desde que o PERMISSIONÁRIO esteja em dia com a Fazenda Municipal e cumprindo com todos os compromissos e obrigações deste Termo, bem como gerando emprego, renda e desenvolvimento ao setor.

5. ESPECIFICAÇÕES DA EXPLORAÇÃO.

5.1. A Outorga de Permissão de Uso de Bem Público precário, mediante remuneração mensal com encargo para a exploração comercial, serão nos 02 (dois) quiosques iguais, instalados na Praça Joana Angelica, com medição de 7,60 m² de área, destinados à de venda de produtos gastronômicos, visando atender as demandas de clientes do bairro, com o objetivo de gerar emprego, renda e empreendedorismo.

5.2. A permissionária ficará encarregada de explorar os espaços conforme discriminados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

especificações neste Termo de Referência.

5.3. A identificação visual dos quiosques deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para garantir a padronização do equipamento público.

5.4. A exploração das atividades nos quiosques não gera à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

5.5. O PERMISSIONÁRIO para obter a cessão de uso do espaço, não poderá ter outro empreendimento do mesmo segmento na Cidade de Teixeira de Freitas, Bahia.

5.6. A área descrita neste termo, será utilizada exclusivamente, para fomentar a logística de vendas de alimentos, lanches em geral (fast food) e bebidas em geral, produzidos e/ou distribuídos pelo PERMISSIONÁRIO.

5.7. O PERMISSIONÁRIO deverá manter o espaço cedido devidamente limpo, com a retirada total do lixo produzido, se responsabilizando também pela limpeza de sua caixa de gordura e dedetização contra insetos, bem como, se responsabilizar pela retirada total dos seus produtos e objetos de trabalho da área externa, se responsabilizando também pelo fechamento, mantendo o local no mesmo estado em que foi recebido, sem qualquer dano, sob pena de arcar financeiramente com os danos causados.

5.8. A ambientação, os procedimentos do pessoal do PERMISSIONÁRIO, poderão ser examinados e avaliados pela PERMITENTE, e caso seja identificado qualquer procedimento contrário às normas de funcionamento, será devidamente analisado e tomada as medidas cabíveis e necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) O PERMISSIONÁRIO, mesmo buscando atender às suas necessidades técnicas, não está autorizada pela PERMITENTE a alterar o layout, nem mesmo colar, afixar ou pintar a sua estrutura, respeitando as dimensões e características do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

local, conforme projeto e regras estabelecidas neste TERMO, arcando o PERMISSIONÁRIO, com a retirada imediata ao ser notificado para tal fim. Deverá ser informado a PERMITENTE, com antecedência de 15 dias, sobre a necessidade de realizar algum serviço no local, arcando o PERMISSIONÁRIO com possíveis custos financeiros adicionais para tal fim, caso seja autorizado;

b) Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a partir da entrega do espaço pela PERMITENTE, de quaisquer danos ou extravios causados na estrutura do espaço cedido para instalação quiosque gastronômico, ressalvadas as hipóteses de Caso fortuito e de força maior, com BO (boletim de Ocorrência) devidamente registrado em delegacia;

c) Fica expressamente proibido, vender, ceder, sublocar ou dar em comodato, total ou parcialmente, a cessão do espaço e uso. Caso o PERMISSIONÁRIO não tenha interesse em dar continuidade as suas atividades, este deverá enviar carta de desistência a PERMITENTE, acarretando a reversão do quiosque ao patrimônio do Município;

d) O eventual consentimento da PERMITENTE, para que o PERMISSIONÁRIO, diversifique ainda serviços a serem expostos no local, não autoriza o PERMISSIONÁRIO a fazê-lo de modo a descaracterizar ou transformar a natureza típica das atividades do espaço cedido;

e) O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar qualquer outro evento fora da área cedida, sem prévio e expresse consentimento da PERMITENTE.

f) O PERMISSIONÁRIO deverá identificar seus funcionários em serviços que venham realizar tarefas ou volantes (distribuição de panfletos ou outras promoções na área do projeto), nos horários de funcionamento. Todos os funcionários e pessoal autorizados a atuar NO ESPAÇO CEDIDO deverão usar uma identificação a ser fornecida pelo PERMISSIONÁRIO.

g) O PERMISSIONÁRIO deverá assumir toda e qualquer responsabilidade por danos morais e materiais causados a seus empregados e terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

- h) O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar seus funcionários durante o período de funcionamento, com fardamento ou vestimenta adequada e em bom aspecto e higiene pessoal.
- i) O PERMISSIONÁRIO, permitirá sempre que a PERMITENTE, assim necessitar e desejar, o exame ao espaço cedido.
- j) O PERMISSIONÁRIO deverá participar assiduamente das reuniões e capacitações oferecidas, bem como seus funcionários, buscando melhor desempenho no empreendimento e excelência no atendimento.
- k) Todas as despesas relativas ao espaço cedido, seja com pessoal, administração, operacionalização do quiosque e seus correspondentes encargos sociais, tais como salários, direitos trabalhistas, indenização por acidente de trabalho, decoração e outras, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO.
- l) O Permissionário arcará com a manutenção, conservação, limpeza e segurança das áreas internas e externas de todos os espaços, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de água, energia elétrica, telefone, internet e todos os tributos que venham a incidir sobre o bem e a atividade.
- m) Os vencedores do sorteio dos quiosques com atividade de GASTRONOMIA, após assinatura do Termo de Permissão de Uso e pagamento do valor mensal correspondentes à área utilizada, respeitando os limites das áreas de circulação dos quiosques voltados para este tipo de atividade, providenciarão mesas e cadeiras para uso dos clientes que deverão ser padronizadas por todos.
- n) O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com as exigências da Vigilância Sanitária do Município, buscando a qualidade e higiene dos produtos oferecidos bem como, implantar em seu estabelecimento as “Boas Práticas” descritas na Resolução RDC 216/2004, garantindo que todos os procedimentos de higiene sejam integralmente cumpridos.
- o) A PERMITENTE deverá manter em perfeita ordem, os serviços de infraestrutura como limpeza, conservação e segurança das partes comuns de todo o espaço.

7. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

7.1. São obrigações da Permitente:

- a) A PERMITENTE deverá manter em perfeita ordem, os serviços de infraestrutura como limpeza, conservação e segurança das partes comuns de todo local;
- b) A PERMITENTE deverá zelar pelo funcionamento dos aparelhos de iluminação e demais equipamentos das partes comuns;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto proposto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III).

8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

8.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII).

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DA SELEÇÃO

9.1. Os interessados que forem habilitados serão chamados para participar do sorteio, que definirá qual o quiosque de cada credenciado;

9.2. Todos os participantes habilitados, participarão do sorteio. Serão sorteados 10 (dez) Microempreendedores Individuais, nos quais 5 (cinco) irão compor o cadastro de reserva. O sorteio estabelecerá uma ordem de chamada dos credenciados. Desta forma, o primeiro sorteado será convocado para o primeiro quiosque e assim sucessivamente, os que forem sorteados em número superior a quantidade de quiosques definidos irão compor cadastro de reserva, sendo convocados quando surgir vagas.

9.3. O sorteio será realizado em Sessão Pública na sala da Assessoria de Licitação, localizada no seguinte endereço: **Rua Dr. Carlos Mostardeiro n° 31 - 2º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas – BA**, com data e horário a ser divulgado em Diário Oficial do Município.

9.4. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar documentos constantes no Edital. As informações prestadas no ato do credenciamento, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

10. DOS PRAZOS

10.1. Prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

a) O prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do Resultado e convocação no Diário Oficial do Município, ficando esclarecido, desde já, que a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) poderá introduzir, na minuta, os ajustes que se fizerem necessários, para adequá-la às exigências legais supervenientes ou para estabelecer melhores e mais efetivas garantias para à Administração Pública.

b) Se no prazo estabelecido na alínea anterior, o Microempreendedor Individual classificado dentro do número de quiosques estabelecidos no item 3, não se manifestar ou não atender à convocação, a Administração reservará a si o direito de optar pela adjudicação da próxima colocada, em ordem de sorteio.

10.2. Prazo da PERMISSÃO DE USO:

a) A presente PERMISSÃO DE USO será concedida a título transitório e precário, por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de entrega, podendo este ser renovado por igual período, mediante utilização racional do bem público, desde que o PERMISSIONÁRIO esteja em dia com a Fazenda Municipal e cumprindo com todos os compromissos e obrigações deste Termo, bem como gerando emprego, renda e desenvolvimento ao setor, podendo o Poder Público revogá-lo, sem que o permissionário faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O primeiro pagamento será realizado proporcionalmente, após assinatura do Termo de Permissão de Uso e os pagamentos mensais subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês, a ser emitido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pela SEFIN.

11.2. A Permissionária deverá assumir o ônus das ligações de energia elétrica, água, internet e telefone do Bem, bem como do pagamento das respectivas quotas mensais e demais despesas.

11.3. A Permissionária assumirá o ônus do pagamento de faturas de energia elétrica em atraso, caso houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

11.4. A falta de pagamento, nos termos da legislação vigente, autorizará a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo a cancelar a Permissão e convocar para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a credenciada classificada em cadastro de reserva, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

12. DO REAJUSTE

12.1. Dentro do prazo de vigência poderá haver reajuste no preço público mínimo mensal, a ser reajustado mediante Decreto Municipal.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. PENALIDADES

13.1. Cessará automaticamente os incentivos concedidos pelo presente TERMO quando:

a) A utilização do local for em desacordo com o ramo da atividade do PERMISSIONÁRIO ou outros artigos não condizentes com o ramo especificado neste termo, ou ainda, a prestação de serviços diferentes dos autorizados, caracterizando desrespeito ao presente, tornando-o passível de denúncia e rescisão;

b) Deixar de exercer as atividades oferecidas no ESPAÇO DA PRAÇA JOANA ANGELICA cedido, abandonar o espaço por mais de 10 (dez) dias, sem a devida justificativa.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que o Credenciamento não ensejará ônus financeiro para o Município.

Teixeira de Freitas-BA, 11 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

MAXSOELY DE OLIVEIRA LOPES BRITO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

ANEXO I –
QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND
001	9900830000 QUIOSQUE TÉRREO:para atividade de GASTRONOMIA, 6,00m x 2,50 m (15 m²)	2,00	UND